



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA nº 194/2024 – GPM/NP

**“NOMEAR SERVIDORA PARA
DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL
DE CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, Art. 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **SABRINA SOUSA DE ARAUJO**, CPF nº 005.813.862-56, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenho de função de fiscal do seguinte contrato vinculado a modalidade de processo licitatório do Fundo Municipal de Educação (CNPJ nº 06.971.413/0001-43):

1º CONTRATO Nº 001/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (FORÇA DE OBRA E MATERIAL), DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato, orgão encarregado pela Administração as condições para o desempenho do cargo, observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo-lhe:

- I** – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, da obra e serviços sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II** – Verificar a conformidade e prestar assistência no respeito da execução dos serviços e de eventuais alterações nos pagamentos, de acordo com a contratada; e quando cabível, manter o controle das extensões de serviço contratadas;
- III** – Atuar, as vezes, fiscalizando os correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à autoridade superior para aprovação;
- IV** – Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para faltar, recomendar à autoridade superior que prorrogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que abra novo processo licitatório quando necessário;
- V** – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI** – Comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

VII - Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;

VIII - Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IX - Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI - Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;

XII - Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII - O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV - Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações.

O fiscal deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao edital e seus aditamentos, enfim, deve ter toda a documentação necessária para o efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Os servidores públicos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei, causando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e aos procedimentos próprios, sob o juízo das responsabilidades civil e criminal que se lhe aplicarem.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso (PA), em 11 de março de 2024.

LUIZ
DILL
7930716
GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal